ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 02/2017
QUADRO ESPECÍFICO SOBRE AS FUNÇÕES PÚBLICAS

1. MÉDICO DO ESF:						
LOTAÇÃO	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**JORNADA**	**VENCIMENTO MENSAL INICIAL***	**PERIODO DE CONTRATAÇÃO**	**TAXA DE INSCRIÇÃO**
Estratégia de Saúde da Família (ESF).	07 (sete) + CR	Graduação em Medicina e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Medicina	40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 2º da LC147-A/13	R$10.013,71 + Gratificação de Produtividade (de até 25%)***	12 (doze) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito meses).	R$ 80,00 (oitenta reais).
2. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – MÉDICO (GENERALISTA):						
Secretaria Municipal Saúde.	1 (uma)	Graduação em Medicina e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Medicina	30 (trinta) horas semanais	R$ 2.503,83	Até 12 (doze) meses.	R$ 60,00 (sessenta reais).
3. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – MÉDICO (GINECOLOGISTA):						

Secretaria Municipal Saúde.	1 (uma)	Graduação em Medicina e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Medicina	30 (trinta) horas semanais	R$ 2.503,83	Até 12 (doze) meses.	R$ 60,00 (sessenta reais).
4. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I (PEDIATRA):						
Secretaria Municipal Saúde.	1 (uma)	Graduação em Medicina e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Medicina	30 (trinta) horas semanais	R$ 2.503,83	Até 12 (doze) meses.	R$ 60,00 (sessenta reais).
5. TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I (TÉCNICO DE ENFERMAGEM):						
LOTAÇÃO	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**JORNADA**	**VENCIMENTO MENSAL INICIAL***	**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**	**TAXA DE INSCRIÇÃO**
Estratégia de Saúde da Família (ESF).	08 (oito) + CR	Conclusão de Curso Técnico de Enfermagem e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Enfermagem.	40 (quarenta) horas semanais	R$2.386,88	Até 12 (doze) meses.	R$ 40,00 (quarenta reais),
Secretaria Municipal de Saúde.	01 (uma)	Conclusão de Curso Técnico de Enfermagem	30 (trinta)	R$1.790,16	Até 12 (doze)	R$ 30,00 (trinta

	+ CR	e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Enfermagem	horas semanais		meses.	reais),
6. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I (FARMACÊUTICO):						
LOTAÇÃO	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**JORNADA**	**VENCIMENTO MENSAL INICIAL***	**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**	**TAXA DE INSCRIÇÃO**
Núcleo de Apoio à Saúde da Família(NASF).	01 (uma) + CR	Graduação em Farmácia e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Farmácia	40 (quarenta) horas semanais	R$3.338,44	12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até igual período.	R$ 60,00 (sessenta reais),
7. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I (PSICOLOGO):						
LOTAÇÃO	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**JORNADA**	**VENCIMENTO MENSAL INICIAL***	**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**	**TAXA DE INSCRIÇÃO**
Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).	01 (uma) + CR	Graduação em Psicologia e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Psicologia	40 (quarenta) horas semanais	R$3.338,44	12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até igual período.	R$ 60,00 (sessenta reais).
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	04 (quatro) + CR	Graduação em Psicologia e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Psicologia	30 (trinta) horas semanais	R$ 2.503,83	12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até igual período.	R$ 50,00 (cinquenta reais).

8. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I (ASSISTENTE SOCIAL):						
LOTAÇÃO	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**JORNADA**	**VENCIMENTO MENSAL INICIAL***	**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**	**TAXA DE INSCRIÇÃO**
Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).	01 (uma) + CR	Graduação em Serviço Social e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Serviço Social	40 (quarenta) horas semanais.	R$3.338,44	12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até igual período.	R$ 60,00 (sessenta reais).
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	03 (três) + CR	Graduação em Serviço Social e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Serviço Social	30 (trinta) horas semanais.	R$2.503,83	12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até igual período.	R$ 50,00 (cinquenta reais).

9. ODONTÓLOGO, para atendimento na área de Cirurgia Bucomaxilofacial.						
LOTAÇÃO	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**JORNADA**	**VENCIMENTO MENSAL INICIAL***	**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**	**TAXA DE INSCRIÇÃO**
Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	01 (uma) + CR	Graduação em Odontologia e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Odontologia.	30 (trinta) horas semanais.	R$2.503,83	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.	R$ 60,00 (sessenta reais).

10. ODONTÓLOGO, para atendimento na área de ESF.						
LOTAÇÃO	**VAGAS**	**HABILITAÇÃO**	**JORNADA**	**VENCIMENTO MENSAL**	**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**	**TAXA DE INSCRIÇÃO**

				INICIAL*		
Estratégia de Saúde da Família (ESF)	02 (duas) + CR	Graduação em Odontologia e registro profissional (dentro do prazo de validade) no Conselho Regional de Odontologia.	40 (quarenta) horas semanais	R$3.338,44	Até 12 (doze) meses.	R$ 60,00 (sessenta reais).

* Serão acrescidos os auxílios, insalubridade (se incidir) e deduzidos os descontos, impostos e contribuições previstos em lei.
** A remuneração mensal sofrerá reajuste na mesma periodicidade e valor dos servidores públicos municipais.
*** Sobre o valor da remuneração mensal da função pública de médico do ESF incidirá gratificação de produtividade de até 25% (vinte e cinco por cento), a ser concedida de acordo com as normas fixadas pelo Executivo Municipal em regulamento próprio sobre o assunto, sendo o pagamento proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas.

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 02/2017
COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO ESF
I - Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade. II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.). III- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário. V - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. VI- Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe. VII- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. VIII – Participar das Ações de Matriciamento dos demais níveis de atenção à saúde. IX- Verificar e atestar o óbito dos usuários residentes na área de abrangência de sua UAPS. X- Realizar ações e atividades comuns a todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) de acordo com o preconizado na Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – CLÍNICO GERAL
I- Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; orientar quando solicitado, o trabalho de outros funcionários; desenvolver atividades de programação em sua área de atuação; preparar relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades; realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Outras atividades definidas em Regulamento.
ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - GINECOLOGISTA
I- Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; orientar quando solicitado, o trabalho de outros funcionários; desenvolver atividades de programação em sua área de atuação; preparar relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades; realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente; realizar consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elaborar documentos médicos, administrar serviços em saúde e difundir conhecimentos da área médica. Outras atividades definidas em Regulamento.
ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – PEDIATRA
I- Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação de Nível Superior; orientar quando solicitado, o trabalho de outros funcionários; desenvolver atividades de programação em sua área de atuação; preparar relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades; realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Outras atividades definidas em Regulamento.
ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICOLOGO) – SAÚDE
I – Identificar, em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas (salas de espera, grupos terapêuticos, grupos de educação em saúde, visitas domiciliares, acolhimento, atendimentos individuais, atendimento compartilhado e outras atividades afins); II – Identificar, em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; III – Desenvolver ações em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família para promoção e reabilitação à Atenção Integral a Saúde da Criança e do Adolescente, da Mulher, do Homem e do Idoso; IV – Atuar, de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, acompanhando e atendendo todos os casos referenciados; V – Acolher os usuários e humanizar a atenção; VI – Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; VII – Realizar Apoio Matricial em Saúde Mental às equipes na Atenção Básica, desenvolvendo ações conjuntas nos casos de transtornos mentais e uso abusivo de álcool e outras drogas; VIII – Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas (matriciamento), que permitam a apropriação coletiva pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e Núcleos de Apoios à Saúde da Família (NASF) no acompanhamento dos usuários; IX – Realizar Educação Permanente com as equipes da Estratégia Saúde da Família sobre saúde mental no sentido de qualificar a rede e o cuidado.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICOLOGO) – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUAS, a partir dos instrumentos de atuação profissional da Psicologia; prestar acompanhamento psicossocial à população, nas modalidades individual, familiar e em grupo, conforme as especificidades de cada caso; trabalhar em equipe interdisciplinar, colaborando na construção de planos de acompanhamento aplicáveis às especificidades da Política Social Pública de Assistência Social; conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana dos usuários a partir de uma percepção psicológica e de acordo com as necessidades da população do território atendido; trabalhar com atividades de inserção comunitária e promover ações articuladas a serviços vinculados a outras Políticas Sociais Públicas, para bem concretizar os direitos da população usuária; emitir pareceres, relatórios sobre matéria de sua especialidade; contribuir na realização de atividades de formação dentro do seu campo de atuação. Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas orientação, visitas domiciliares e abordagem social) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do serviço. A essas atividades poderão ser acrescidas outras mais, observando o disposto nas legislações que regulamentam os serviços socioassistenciais no nível da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, política Nacional de Assistência Social, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Lei 8742/93 alterada pela 12.435/2011, NOB SUAS, NOB RH. Entre outras atividades correlatas e determinadas por superior imediato.

ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL – SAÚDE

I - Identificar, em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas (salas de espera, grupos terapêuticos, grupos de educação em saúde, visitas domiciliares, acolhimento, atendimentos individuais, atendimento compartilhado, etc); II - Identificar, em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; III - Desenvolver ações em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família para promoção e reabilitação à Atenção Integral a Saúde da Criança e do Adolescente, da Mulher, do Homem e do Idoso; IV - Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, acompanhando e atendendo a casos; V - Acolher os usuários e humanizar a atenção; VI - Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; VII - Realização de atendimentos individuais nos quais envolvam situação de violência ou negligência com crianças, adolescentes, mulheres, gestantes e idosos, situação de pessoas com deficiência e crianças e adolescentes em idade escolar fora da escola; VIII - Orientar os usuários sobre seus direitos e benefícios; IX - Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas (matriciamento) que permitam a apropriação coletiva pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e dos Núcleos de Atenção à Saúde da Família (NASF) do acompanhamento dos usuários; X - Elaboração de pareceres sociais; XI - Realização de Educação Permanente com as equipes da Estratégia Saúde da Família; XII - Apoiar os programas sociais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (Ex: Bolsa Família).

ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I -Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUAS, a partir dos instrumentos de atuação profissional do Serviço Social; organizar a participação dos usuários em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comprometimento individual; proporcionar o resgate da cidadania e a autonomia dos usuários, individual e/ou coletivamente; planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão de obra, a fim de cumprir os objetivos da Política Social Pública de Assistência Social; efetuar triagem nas solicitações de benefícios, auxílios, recursos financeiros e outros, pessoalmente ou orientando profissional que o faça sob sua responsabilidade; realizar atendimento de casos especiais afetos à Política Social Pública de Assistência Social, realizando visitas domiciliares e abordagem social quando necessário e sugerindo encaminhamentos aos órgãos afins, quando aplicável; realizar consultoria e emissão de pareceres, relatórios sobre matéria da Política Social Pública de Assistência Social, quando necessário e em beneficio da resolução de casos em atendimento; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do serviço social; orientar usuários e familiares no sentido de identificar recursos da comunidade, empregando os no atendimento e na defesa de seus direitos; contribuir na realização de atividades de formação dentro do seu campo de atuação. Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local, fortalecer as relações familiares e comunitárias. A essas atividades poderão ser acrescidas outras mais, observando o disposto nas legislações que regulamentam os serviços socioassistenciais no nível da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, política Nacional de Assistência Social, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Lei 8742/93 alterada pela 12.435/2011, NOB SUAS, NOB RH. Entre outras atividades correlatas e determinadas por superior imediato.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (FARMACÊUTICO)

I - Identificar, em conjunto com as equipes de SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas (salas de espera, grupos terapêuticos, grupos de educação em saúde, visitas domiciliares, acolhimento, atendimentos individuais, atendimento compartilhado, etc); Identificar, em conjunto com as equipes de SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;Desenvolver ações em conjunto com a SF que promovam a Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente, a Atenção Integral à Saúde da Mulher e do Homem e a Reabilitação e Saúde Integral das Pessoa Idosa;Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas equipes de SF, acompanhando e atendendo a casos;Acolher os usuários e humanizar a atenção;Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; Realizar ações que promovam o uso racional de medicamentos por meio de campanhas, bem como capacitação dos atendentes de farmácia, dos agentes comunitários de saúde, dos prescritores e demais profissionais da equipe;Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas (matriciamento) que permitam a apropriação coletiva pelas equipes de SF e os NASF do acompanhamento dos usuários;Realização de Educação Permanente com as equipes de SF que aborde as diretrizes e protocolos clínicos reconhecidos e desenvolvam

habilidades para orientar os usuários sobre os procedimentos necessários para acessar os medicamentos, recursos e serviços da Assistência Farmacêutica especializada no SUS e realizar a vigilância do uso dos medicamentos nos territórios;Interagir com o nível central de gestão da Assistência Farmacêutica e com a coordenação das Unidades de Saúde, propondo a normatização dos procedimentos relacionados à AF, a fim de obter melhores resultados no acesso, na racionalização dos recursos e no uso dos medicamentos (Rename).

ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO - BUCOMAXILOFACIAL(CEO)

I - Cumprir as metas estabelecidas de acordo a legislação vigente. II - Realizar os procedimentos clínicos especializados inerentes a área de atuação, de acordo com o preconizado na Política Nacional de Saúde Bucal, Brasil Sorridente, do Ministério da Saúde. III - Diagnosticar e avaliar pacientes, planejar e executar tratamento especializado. IV - Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência. V - Prescrever e aplicar medicamentos na clínica e na urgência odontológica. VI - Realizar perícias odontológicas. VII - Administrar o local e as condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. VIII - Participar da elaboração de procedimentos operacionais padrão e executá-los. IX - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. X - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros do CEO, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. XI - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e Técnico em Saúde Bucal (TSB). XII - Realizar supervisão técnica do ASB e TSB. XIII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do CEO. XIV – Realizar atendimento em Estomatologia, com ênfase no diagnóstico de câncer bucal, no caso do profissional Odontólogo Bucomaxilofacial. XV – Realizar atendimento exclusivo em Ortopedia Preventiva, no caso do profissional Odontólogo Ortodontista. XVI - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO - (ESF)

I - Os profissionais prestarão seus serviços no âmbito e locais previstos para funcionamento do Programa Estratégia Saúde da Família e deverão cumprir as metas estabelecidas de acordo a legislação vigente, salvo a ocorrência de situações que justifiquem o não cumprimento. II - Realizar os procedimentos clínicos especializados inerentes a área de atuação, de acordo com o preconizado na Política Nacional de Saúde Bucal, Brasil Sorridente, do Ministério da Saúde. III - Diagnosticar e avaliar pacientes, planejar e executar tratamento especializado. IV - Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência. V - Prescrever e aplicar medicamentos na clínica e na urgência odontológica. VI - Realizar perícias odontológicas. VII - Administrar o local e as condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. VIII - Participar da elaboração de procedimentos operacionais padrão e executá-los. IX - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. X - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros do ESF, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. XI - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e Técnico em Saúde Bucal (TSB). XII - Realizar supervisão técnica do ASB e TSB. XIII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do CEO. XIV – Realizar atendimento em Estomatologia, com ênfase no diagnóstico de câncer bucal.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

I- Realizar ações e atividades comuns a todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) de acordo com o preconizado na Política

Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde. II - Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UAPS, e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros). III - Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e as famílias em situações de risco, conforme planejamento da equipe, protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, estadual e Ministério da Saúde, observadas as disposições legais da profissão. IV - Realizar ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, definidas pela gestão municipal. V - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UAPS. VI - Contribuir para manter atualizados os dados dos sistemas de informações do SUS. VII - Elaborar relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades. VIII – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. IX- Contribuir, realizar e participar de atividades de educação Permanente. X - Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESF

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades. II - Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. III - Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros). IV - Realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. V - Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde. VI - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo. VII - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local. VIII - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde. IX - Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade. X - Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. XI - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho. XII - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica. XIII - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações. XIV - Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe. XV - Participar das atividades de educação permanente. XVI - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social. XVII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais. XVIII - Realizar outras ações e atividades

a serem definidas de acordo com as prioridades locais. XIX - Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão.

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 02/2017
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

À
Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº. 02/2017

Pelo presente, eu, _____, titular do documento de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado no endereço _____ _____, Bairro _____, Cidade_____ Estado _____, CEP_____, REQUEIRO, na forma do Edital 02/2017, isenção da taxa de inscrição, em razão de:

( ) ser doador de sangue e possuir no mínimo 2 (duas) doações no período de 1 (um) ano, sendo a última doação realizada em um prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, da data de realização deste Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.060/2001;

( ) Inscrito no CAD único.

Ubá, _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura do Candidato

Obs: Entregar este formulário devidamente preenchido, pessoalmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no Anexo IX, juntamente com comprovação de enquadramento no requisito de isenção supracitado.

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 02/2017
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **PARA TODAS AS FUNÇÕES:**

1. Língua Portuguesa: Questões de interpretação e compreensão de texto com temas da atualidade.

- **PARA A FUNÇÃO PÚBLICA: MÉDICO DO ESF E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (MÉDICO):**

1. Brasil. Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, atualizada (incluindo todas suas alterações). Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de setembro de 1990. (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm);

2. Brasil. Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1990. (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm)

3. Brasil, Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 – Ministério da Saúde. (disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html).

4. Brasil, Portaria 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006 – Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. (disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html).

5. CFM, RESOLUÇÃO CFM Nº1931/2009, Aprova o Código de Ética Médica. (disponível em: http://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf).

- **PARA A FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I- ODONTÓLOGO (CEO E ESF):**

1. Brasil. Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, atualizada (incluindo todas suas alterações). Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de setembro de 1990. (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)

2. Brasil. Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1990. (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm)

3. Brasil. Portaria nº. 600, de 23 de março de 2006, e suas alterações. Institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO). (disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0600_23_03_2006.html)

4. Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. (disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/diretrizes_da_politica_nacional_de_saude_bucal.pdf).

5. CFO, Resolução CFO-118/2012, aprova o código de ética odontológica. (disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/codigo_etica.pdf).

- **PARA A FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I (PSICÓLOGO) - SAÚDE:**

1. Brasil. Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, atualizada (incluindo todas suas alterações). Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de setembro de 1990. (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm).

2. Brasil. Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1990. (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm)

3. Brasil, Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 – Ministério da Saúde. (disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html).

4. Brasil, Portaria 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006 – Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. (disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html).

5. CFP, RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05, Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. (disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf).

- **PARA A FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I (PSICÓLOGO) – DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1. Orientações técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasilia.2009;

2. Orientações técnicas do Cetro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília.2011

3. Loas – Lei Orgânica de Assistência Social – (Lei Nº. 8.742/93, alterada pela 12.435/2011);

4. PNAS – Políticas Nacional de Assistência Social

5. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – (Resolução CNAS Nº. 109, de 11 de novembro 2009);

6. NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - Resolução nº33, de 12 de dezembro de 2012;

7. NOB-RH/SUAS-Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

8. Estatuto da Criança e do Adolescente – (Lei Nº.8069/90);

9. Estatuto do Idoso – (Lei Nº 10.741/2003);

10. Lei Maria da Penha – (Lei Nº 11.340 de 2006);

11. Leis do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Nº 12.594/2012);

12. Lei que cria o Programa Bolsa Família – (Lei Nº 10.836/2004);

13. Caderno de Orientações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – Articulação Necessária na Proteção Social Básica – Brasília 2016.

- **PARA A FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I (ASSISTENTE SOCIAL) - SAÚDE:**

1. Brasil. Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, atualizada (incluindo todas suas alterações). Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de setembro de 1990. (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm).

2. Brasil. Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1990. (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm)

3. Brasil, Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 – Ministério da Saúde. (disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html).

4. Brasil, Portaria 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006 – Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. (disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html).

5. CFESS, RESOLUÇÃO CFESS Nº 273/93, Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e dá outras providências. (disponível em: www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf).

- **PARA A FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I (ASSISTENTE SOCIAL) – DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1. Orientações técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasilia.2009;
2. Orientações técnicas do Cetro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília.2011
3. Loas – Lei Orgânica de Assistência Social – (Lei Nº. 8.742/93, alterada pela 12.435/2011);
4. PNAS – Política Nacional de Assistência Social;
5. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – (Resolução CNAS Nº. 109, de 11 de novembro 2009);
6. NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - Resolução nº33, de 12 de dezembro de 2012
7. NOB-RH/SUAS-Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006;
8. Estatuto da Criança e do Adolescente – (Lei Nº.8069/90);
9. Estatuto do Idoso – (Lei Nº 10.741/2003)
10. Lei Maria da Penha – (Lei Nº 11.340 de 2006);
11. Leis do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Nº 12.594/2012);
12. Lei que cria o Programa Bolsa Família – (Lei Nº 10.836/2004)
13. Caderno de Orientações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – Articulação Necessária na Proteção Social Básica – Brasília 2016.

- **PARA A FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I (FARMACÊUTICO):**

1. Brasil. Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, atualizada (incluindo todas suas alterações). Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de setembro de 1990. (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)
2. Brasil. Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da República

Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1990. (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm)

3. Brasil. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. (disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O-RDC%2BN%2B216%2BDE%2B15%2BDE%2BSETEMBRO%2BDE%2B2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b).

4. Minas Gerais. Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999. Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. (disponível em: www.saude.mg.gov.br/images/documentos/LEI_13317.pdf).

5. CFF, RESOLUÇÃO Nº 596 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. (disponível em: www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/596.pdf).

- **PARA A FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I (TÉCNICO DE ENFERMAGEM):**

1. Brasil. Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, atualizada (incluindo todas suas alterações). Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de setembro de 1990. (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm).

2. Brasil. Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1990.(disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm).

3. Brasil, Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 – Ministério da Saúde. (disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html.

4. Brasil. Ministério da Saúde. Calendário Básico de Vacinação da Criança e Calendário Básico de Vacinação do Adulto e do Idoso, 2017. (Disponível em: http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/setembro/06/Calendario-2017.pdf).

5. COFEN. Resolução n. 311/2007. Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. (Disponível em: www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311.pdf).

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 02/2017

QUADRO DE TÍTULOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

APRIMORAMENTO PROFISSIONAL TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	FUNÇÃO PÚBLICA
- Residência em Saúde da Família.	8	Médico do ESF
- Residência em Especialidades Básicas (Pediatria, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Médica).	7	Médico do ESF
- Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde da Família, Saúde Pública ou Coletiva.	6	Médico do ESF
- Pós-graduação *lato sensu* em Saúde da Família, Saúde Pública ou Coletiva.	5	Médico do ESF
- Pós-graduação *stricto sensu* em Especialidades Básicas (Pediatria, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Médica).	6	Médico do ESF
- Pós-graduação *lato sensu* em Especialidades Básicas (Pediatria, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Médica).	5	Médico do ESF
Pós-graduação *stricto sensu* na área de atuação pretendida, conforme Anexo I.	8	Técnicos de Nível Superior I (Clínico Geral, Ginecologista, Pediatra, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo e Assistente Social)
Pós-graduação *lato sensu* na área de atuação pretendida, conforme Anexo I.	7	Técnicos de Nível Superior I (Clínico Geral, Ginecologista, Pediatra, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo e Assistente Social)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
EXERCÍCIO PROFISSIONAL COM APLICABILIDADE NA FUNÇÃO PRETENDIDA	**PONTUAÇÃO***	**FUNÇÃO PÚBLICA**
Trabalho relativo à área em unidade de Atenção Primária à Saúde.	2,5	Médico do ESF e Técnico de Nível Médio I (Técnico de Enfermagem)
Trabalho relativo à área em unidade de saúde pública, filantrópica ou privada	1	Médico do ESF e Técnico de Nível Médio I (Técnico de Enfermagem)
Trabalho relativo à área em unidade de saúde pública, filantrópica ou privada	2,5	Técnicos de Nível Superior I (Clínico Geral, Ginecologista, Pediatra, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo e Assistente Social)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
EXERCÍCIO PROFISSIONAL COM APLICABILIDADE NA FUNÇÃO PRETENDIDA	**PONTUAÇÃO***	**FUNÇÃO PÚBLICA**
Trabalho relativo em nível de proteção básica e especial	2,5	Técnicos de Nível Superior I (Psicólogo e Assistente Social)

* A pontuação atribuída à comprovação de Exercício Profissional na função pretendida, referente ao período de 31/07/2006 a 31/07/2017, nos últimos 10 (dez) anos do período apresentado por cada candidato.

REGRAMENTO PARA PONTUAÇÃO POR TITULAÇÃO:

1. Para a função pública de Médico do ESF, somente serão consideradas para fins de pontuação, os cursos já concluídos e com carga-horária:
   a) **Residência Médica:** ter o Certificado de Conclusão, emitido por um Programa de Residência Médica, devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, na forma da legislação vigente.
   b) **Pós graduação (*stricto ou lato senso)*:** Para *stricto sensu* ter o Certificado de Conclusão da especialização (mestrado ou doutorado), com Defesa de Dissertação. E, para *lato sensu* mínimo de 360 horas, devidamente reconhecida pelos Conselhos Regional ou Federal de Medicina.

2. Para as funções públicas de Técnico de Nível Superior I (Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo e Assistente Social), somente serão considerados para fins de pontuação para *stricto sensu* os cursos já concluídos, com Certificado de Conclusão da especialização (mestrado ou doutorado), com Defesa de Dissertação. E, para *lato sensu* mínimo de 360 horas, devidamente reconhecida pelos respectivos Conselhos de Classe.

3. Somente serão considerados para fins de pontuação no máximo 2 (dois) títulos de Aprimoramento Profissional por candidato, sendo 15(quinze) pontos a pontuação máxima a ser alcançada para todas a funções públicas.

4. Para todas as funções públicas, a pontuação máxima atingida com a comprovação de Exercício Profissional na função pretendida será de 25 (vinte e cinco) pontos, sendo considerados para pontuação os últimos 10 (dez) anos de serviço comprovados para cada candidato.

5. Fotocópia legível **autenticada em cartório** do comprovante da obtenção de títulos de aprimoramento profissional, desde que em conformidade com o descrito no Anexo V deste Edital.

6. Fotocópia legível **autenticada em cartório** do comprovante de exercício profissional com aplicabilidade na função pretendida, dos últimos 4 (quatro) anos, para fins de pontuação, podendo ser através de cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social ou outros documentos comprobatórios tais como Holerite, Contratos de Trabalho e Registro de Profissional Autônomo e Declarações, desde que em conformidade com o descrito no Anexo V deste Edital.

ANEXO VI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 02/2017
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - GERAL

À
Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº. 02/2017

Pelo presente, eu, _____
_____,
candidato ao exercício da função pública de _____, portador do documento de identidade nº. _____ e CPF nº._____._____._____-_____, residente e domiciliado no endereço _____, Bairro _____,
Cidade _____ Estado _____, CEP _____, apresento, na forma do item 10 do Edital nº. 02/2017, recurso contra a decisão da Comissão Organizadora. A decisão objeto de contestação é o(a) _____
_____.
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____
_____
_____
_____
_____
_____. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
_____
_____

Ubá, _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 02/2017
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PROVA ESCRITA

À
Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº. 02/2017

Pelo presente, eu, _____ _____, candidato ao exercício da função pública de _____, inscrição nº. _____, apresento, na forma do item 10 do Edital nº. 02/2017, recurso contra o gabarito da Prova Escrita, e solicito: (assinale um X):

( ) A revisão da(s) resposta(s) da(s) questão(ões) assinalada(s) abaixo:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

( ) A anulação da(s) questão(ões) assinalada(s) abaixo:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____
_____
_____
_____
_____. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
_____
_____

Ubá, _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VIII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 02/2017
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROVA DE TÍTULOS

À
Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº. 02/2017

Pelo presente eu, _____, candidato ao exercício da função pública de: _____(em se tratando de odontólogo, informar, também, a área de atendimento), inscrição nº. _____, na forma do item 10 do Edital nº. 02/2017, solicito revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na Prova de Títulos. A revisão e recontagem referem-se aos itens do Quadro de Títulos abaixo que estão assinalados com "x". Estou ciente, ainda, de que a Comissão poderá, de ofício, reavaliar todos os meus títulos e, em virtude deste fato, minha nota na Prova de Títulos poderá ficar inalterada ou sofrer alteração para mais ou para menos.

QUADRO DE TÍTULOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

I - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL TITULAÇÃO		PONTUAÇÃO FIXADA EM EDITAL	FUNÇÃO PÚBLICA	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
( )	- Residência em Saúde da Família.	8	Médico do ESF		
( )	- Residência em Especialidades Básicas (Pediatria, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Médica).	7	Médico do ESF		
( )	- Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde da Família, Saúde Pública ou Coletiva.	6	Médico do ESF		
( )	- Pós-graduação *lato sensu* em Saúde da Família, Saúde Pública ou Coletiva.	5	Médico do ESF		
( )	- Pós-graduação *stricto sensu* em Especialidades Básicas (Pediatria, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Médica).	6	Médico do ESF		
( )	- Pós-graduação *lato sensu* em Especialidades Básicas (Pediatria, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Médica).	5	Médico do ESF		
( )	Pós-graduação *stricto sensu* na área de atuação pretendida, conforme Anexo I.	8	Técnicos de Nível Superior I (Clínico geral, Ginecologista, Pediatra, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo e Assistente Social)		
( )	Pós-graduação *lato sensu* na área de atuação pretendida, conforme Anexo I.	7	Técnicos de Nível Superior I (Clínico		

			geral, Ginecologista, Pediatra, ,Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo e Assistente Social)		
II - EXERCÍCIO PROFISSIONAL COM APLICABILIDADE NA FUNÇÃO PRETENDIDA		**PONTUAÇÃO FIXADA EM EDITAL**	**FUNÇÃO PÚBLICA**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**	**PONTUAÇÃO ESPERADA**
( )	Trabalho relativo à área em unidade de Atenção Primária à Saúde.	2,5	Médico do ESF e Técnico de Nível Médio I (Técnico de Enfermagem)		
( )	Trabalho relativo à área em unidade de saúde pública, filantrópica ou privada	1	Médico do ESF e Técnico de Nível Médio I (Técnico de Enfermagem)		
( )	Trabalho relativo à área em unidade de saúde pública, filantrópica ou privada	2,5	Técnicos de Nível Superior I (Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo e Assistente Social)		
( )	Trabalho relativo em nível de proteção básica e especial	2,5	Técnicos de Nível Superior I (Psicólogo e Assistente Social)		
TOTAL (Aprimoramento profissional + Exercício profissional)					

Ubá, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IX
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 02/2017
CALENDÁRIO

ETAPA	DATA
Período de Inscrição	**06/10/2017 a 15/10/2017**, via internet, no endereço eletrônico www.uba.mg.gov.br.
Pedido de Isenção de Inscrições	**Até 09/10/2017**, de 12h15min às 17h15min, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ubá, situada na Praça São Januário, nº. 238, Centro.
Publicação do Resultado do Pedido de Isenção	**11/10/2017**, via internet, no endereço eletrônico www.uba.mg.gov.br.
Interposição de Recurso do Resultado do Pedido de Isenção de Inscrições	**16/10/2017**, de 12h15min às 17h15min, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ubá, situada na Praça São Januário, nº. 238, Centro.
Publicação do Resultado do Recurso do Pedido de Isenção de Inscrições	**17/10/2017**, via internet, no endereço eletrônico www.uba.mg.gov.br.
Publicação da Confirmação das Inscrições (mesmo pendente de pagamento da taxa de inscrição).	**17/10/2017**, via internet, no endereço eletrônico www.uba.mg.gov.br.
Interposição de Recurso contra a Confirmação das Inscrições	**Até 19/10/2017**, de 12h15min às 17h15min, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ubá, situada na Praça São Januário, nº. 238, Centro.
Entrega de Títulos	**16/10/2017 a 18/10/2017**, no horário de 07h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Praça São Januário, 28, Centro (Antigo Fórum), Ubá/MG;
Publicação Definitiva da Confirmação das Inscrições (mesmo pendente de pagamento da taxa de inscrição).	**23/10/2017,** via internet, no endereço www.uba.mg.gov.br.
Realização da Primeira Etapa - prova escrita objetiva -	**29/10/2017**, de 08h00min ás 12h30min ,na Escola Estadual Coronel Camilo Soares – Rua Treze de Maio, 61, Centro / Ubá. **ACESSO SOMENTE AOS CANDIDATOS PORTANDO COMPROVANTE ORIGINAL DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, exceto detentores de isenção.**
Publicação do Gabarito da Primeira Etapa - prova escrita objetiva e divulgação do resultado da Segunda Etapa – prova de títulos.	**29/10/2017**, via internet, no endereço eletrônico www.uba.mg.gov.br, após as 15h00min.

Interposição de Recurso contra Gabarito e do Resultado da Segunda Etapa – prova de títulos.	**30/10/2017**, de 12h15min às 17h15min, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ubá, situada na Praça São Januário, nº. 238, Centro.
Publicação do julgamento dos recursos.	**01/11/2017**, via internet, no endereço eletrônico www.uba.mg.gov.br.
Publicação da Classificação Geral.	**01/11/2017**, via internet, no endereço eletrônico www.uba.mg.gov.br.
Interposição de Recurso contra a Classificação Geral.	**06/11/2017**, de 12h15min às 17h15min, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ubá, situada na Praça São Januário, nº. 238, Centro.
Publicação do Resultado Final na Imprensa Oficial (Já com resultado do recurso) e **Homologação**	**07/11/2017**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.
Designação dos Aprovados e convocação para início de trabalho imediato.	**A partir de 08/11/2017**.